



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO  
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

CNPJ 11.305.963/0001-10  
AVENIDA PEDRAS BRANCAS, nº 2601 – CENTRO –  
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO – CEP: 76.898-000.  
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009

Proc.1-268/2023

Fl. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA/RO – GJT-PREVI,**

**1. DO PROCESSO**

<b>PARECER</b>	<b>002/CI/2023</b>
<b>UO</b>	<b>GJT-PREVI</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ADROALDO GUIMARÃES VASCONCELOS</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>1-268/2023</b>
<b>OBJETO</b>	<b>CONCESSÃO DE BENEFICIO PENSÃO POR MORTE</b>
<b>ANÁLISE</b>	<b>LILIAN RODRIGUES DAMASCENO</b>

Trata o presente processo, sobre a concessão de pensão por morte em favor de **ADROALDO GUIMARÃES VASCONCELOS**, viúvo da servidora **ALIETE SOUZA VASCONCELOS**, encaminhado a esta controladoria para análise, quanto aos documentos juntados referentes à concessão de benefício pensão por morte.

Todavia, ressaltamos que a análise limitar-se-á nos documentos apresentados em autos com emissão de parecer baseado no princípio da boa fé e na presunção de legitimidade dos atos públicos, emitidos por agentes delegados.

Em cumprimento ao inciso I, § 2º art. 5º da Instrução Normativa 050/2017/TCE-RO, analisaremos a consistência das informações no presente processo.

**2. DA ANÁLISE**

A análise e parecer da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Própria – GJTPREVI será de acordo com a Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO, inciso I § 2º art. 5º.

Desta forma a Controladoria demonstra as informações contidas no processo, da exatidão, suficiências das informações e consistência dos documentos e obrigações legalmente exigíveis:



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO  
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

CNPJ 11.305.963/0001-10  
AVENIDA PEDRAS BRANCAS, nº 2601 – CENTRO –  
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO – CEP: 76.898-000.  
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009

Proc.1-268/2023

Fl. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

BASE LEGAL	SIM	NÃO	FLS	OBS
2.1. Identificação do beneficiário (nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, RG). Alínea “a” inciso I, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fla. 08	
2.2. Qualificação funcional do ex-segurado (cargo, cadastro, referência, classe, carga horária). Alínea “b” inciso I, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCR-RO.	S		Fla. 05	
2.3. Fundamentação legal específica da concessão. Alínea “d” inciso I, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fla. 04	
2.4. Data a partir da qual o servidor foi considerado instituidor da pensão, Alínea “e” inciso I, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fla. 06	
2.5 Data a partir da qual o benefício de pensão foi concedido, Alínea “f” inciso I, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fla. 06	
2.6 Requerimento do beneficiário com especificação da fundamentação legal, se voluntária, inciso II, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fla. 02	
2.7 Prova hábil da condição de beneficiário, inciso IV, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fla.10	
2.8 Cópia de documento oficial que indique o n. do CPF, e a data de nascimento do ex-segurado, inciso V, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fla. 03	
2.9. Certidão de óbito ou declaração judicial, em caso de morte presumida, inciso VI, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Não aplicável.
2.10. Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior a data do óbito, quando se trata de ex-segurado aposentado. Inciso VII, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Não aplicável.
2.11. Demonstrativo de pagamento referente á ultima remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade. Inciso VIII, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 15 e 16	
2.12. Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário relativo ao mês subseqüente à concessão. Inciso IX §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	N			Não aplicável.
2.13. Demonstrativo de calculo da pensão que inclua a identificação do ex-segurado e a fundamentação legal. Inciso X, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 21 a 22	
2.14. Número de processo e do registro, se houver, da aposentadoria ex- segurado, no âmbito do tribunal de contas. Inciso XI, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Não aplicável.
2.15. Sentença e respectivo acordão proferido em grau de recurso com certidão de trânsito em julgado, quando se tratar de pensão decorrente do cumprimento de decisão judicial. Inciso XII, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Não aplicável



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO  
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

CNPJ 11.305.963/0001-10  
AVENIDA PEDRAS BRANCAS, nº 2601 – CENTRO –  
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO – CEP: 76.898-000.  
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009

Proc.1-268/2023

Fl. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

<b>2.16.</b> Documento indicando a situação do ex-segurado na data do óbito, se ativo ou inativo. Inciso XIII, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	<b>S</b>		Fls. 13 a 16	
<b>2.17.</b> Documento indicando a data e a forma de ingresso do ex-segurado no cargo público. Inciso XIV, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	<b>S</b>		Fla. 04	
<b>2.18.</b> Documento que comprove a dependência econômica se for o caso. Inciso XV, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		<b>N</b>		Não aplicável.
<b>2.19.</b> Comprovante da publicidade do ato de pensão e do ato retificador se for o caso, nos termos previstos em lei. Inciso XVI, §2º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		<b>N</b>		Após concessão do ato
<b>2.20</b> Parecer Jurídico, consta fundamentando a eficácia do ato de acordo com o Art. 40, § 7º, "II" da Constituição Federal 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, Art.7º e 28, II da Lei Complementar Municipal nº 015/2016, de 09 de maio de 2016.	<b>S</b>		Fls. 23 a 25.	
<b>2.21 Portaria nº 087/GJTPREVI/2021, dando eficácia e publicidade ao ato da pensão por morte em favor de ADROALDO GUIMARÃES VASCONCELOS VIUVO DA EX-SERVIDORA-SEGURADA Sr.ª ALIETE SOUZA VASCONCELOS.</b>	<b>S</b>		Fla. 30	



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO  
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

CNPJ 11.305.963/0001-10  
AVENIDA PEDRAS BRANCAS, nº 2601 – CENTRO –  
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO – CEP: 76.898-000.  
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009

Proc.1-268/2023

Fl. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o processo ao Instituto de Previdência para dar continuidade no mesmo, como consta no processo toda documentação exigida por lei o meu parecer é **favorável**, assim como consta também nas folhas 23, 24 e 25 parecer **favorável** do Jurídico.

Salientamos que a orientação desta controladoria se prende na necessidade de vestir todos os atos públicos e ações dele inerentes de legalidade e eficiência com finalidade de eficácia na aplicabilidade dos recursos públicos.

É o parecer,

Governador Jorge Teixeira-RO 14 de Março de 2023.

**LILIAN RODRIGUES DAMASCENO**

Tec. Controle Interno do GJTPREVI.

Port. 039/GJTPREVI/2020